



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00316/2023

Data de autuação
10/05/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE INDICAÇÃO

Autor: DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

Ementa:

cria o programa de melhoramento genético, força motriz e dá providências.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DO MEIO AMB. E DESENV. DO SEMIÁRIDO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	CRIA O PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO, FORÇA MOTRIZ		
Autor:	100019 - DEPUTADO FIRMO CAMURÇA		
Usuário assinator:	100019 - DEPUTADO FIRMO CAMURÇA		
Data da criação:	10/05/2023 10:23:35	Data da assinatura:	10/05/2023 10:24:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO
10/05/2023

CRIA O PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO, FORÇA MOTRIZ E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º – Cria o Programa de melhoramento genético, força motriz no Estado do Ceará.

Art. 2º – O programa tem por objetivo a disseminação de material genético avaliado e qualificado entre os produtores rurais de bovinos, ovinos e caprinos com apoio dos projetos técnicos da Secretária de Governo responsável.

Art. 3º – O programa deverá:

I – Promover o melhoramento genético dos bovinos, ovinos e caprinos;

II – Manter regularidade e quantidade da oferta e a qualidade dos produtos ofertados;

III – Realizar avaliações genéticas a partir de um banco de dados;

IV – Fornecer informações para a tomada de decisão como o acasalamento de animais, descarte, com objetivo de sua produção;

V – Identificar rebanhos aptos a produzir e multiplicar o material genético;

VI – Padronizar a oferta dos produtos, com ampliação da produtividade e promoção de consumo, além de questões técnicas como melhorias nutricionais, sanidade, e, do padrão genético dos animais.

Art. 4º – O programa atuará realizando oficinas de integração nos polos de produção a fim de identificar as necessidades do setor nos diferentes territórios trabalhados.

Art. 5º – Caberá ao Poder Executivo regulamentar o presente benefício legal desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Indicação, visa potencializar a atuação dos produtores rurais do Estado com a atuação do programa, gerando emprego e renda à população produtora do Ceará.

O melhoramento genético é um dos elementos essenciais na eficácia do sistema de produção, havendo carência do material genético de qualidade e qualificado em relação aos bovinos, caprinos e ovinos que sejam acompanhados mediante avaliação técnica a fim de surtir o efeito do elevado grau de qualidade esperado pelos produtores.

A presente medida terá abrangência territorial significativa no Estado, sendo coordenada poderá envolver um representativo número de animais qualificados e produtores agregados com uso integrado de processos de produção qualificados e organização da atividade em comento.

A propositura encontra amparo jurídico no art. 60, I e art. 58, §1º da Constituição Estadual, bem como, no art. 38, V, XI e XIX da Lei 16.710/2018 que regula o modelo de gestão governamental da Administração Direta e Indireta.

Diante do exposto, apresenta o presente projeto a Casa Legislativa Estadual, pugnando aos pares o apoio para aprovação da matéria, em razão de sua relevância social.



DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

DEPUTADO (A)